



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.922 /2008.

Dispõe sobre processo de concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovado na forma desta Lei a regulamentação para o processo de concurso público para provimento de vagas para oficial de serviços-encanador e oficial especializado-eletricista, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG.

Art. 2º - O Edital de Concurso será elaborado, editado e publicado sob assinatura conjunta do Diretor do SAAE e da Comissão de concurso especialmente constituída e nomeada pelo Diretor do SAAE, para esse fim.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Concurso todo o acompanhamento do processo e o julgamento dos recursos, sob orientação da assessoria jurídica do SAAE e ainda:

I – publicar editais;
II – decidir sobre os casos omissos ou controversos do edital;
III – relatar o processo e fazer a indicação para homologação;
IV – certificar a conclusão dos trabalhos;
V – assinar conjuntamente todos os atos do processo;
VI – fazer corrigir eventuais falhas, a tempo e modo, para garantia de alcance dos resultados.

Art. 3º - As inscrições serão feitas somente via Internet de conformidade com instruções a serem detalhadas no edital do concurso e no site do SAAE Pirapora – www.saaepirapora.com.br.

Art. 4º - O Edital de Concurso trará como peças:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o cronograma das fases do processo de que respeitarão os mínimos de:

- a) 15 (quinze) dias úteis para inscrições;
- b) 30 (trinta) dias corridos entre o encerramento das inscrições e a realização das provas;
- c) 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos em cada fase.

II - a relação dos cargos com especificação da denominação, descrição sucinta das atribuições, número de vagas, pré-requisitos, valor dos vencimentos, carga horária e taxa de inscrição;

III - Os programas com conteúdos, tipos e a pontuação de cada uma das provas.

Art. 5º - São critérios de desempate pela ordem:

1º) Para o cargo de Oficial especializado:

- I - Obter maior pontuação na prova de conhecimento específico;
- II - Obter maior pontuação na prova de Português;
- III - For o mais idoso.

2º) Para o cargo de Oficial de serviços:

- I - Obter maior pontuação na prova de Matemática;
- II - Obter maior pontuação na prova de Português;
- III - For o mais idoso.

Art. 6º – Os documentos probatórios das condições exigidas para o cargo serão entregues antes da respectiva posse, importando sua não apresentação em insubsistência da inscrição.

Art. 7º – As taxas de inscrição corresponderão a de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo a que o candidato concorrer.

Art. 8º – Os resultados obtidos em cada fase ou prova serão publicados nos locais indicados no Edital de fácil acesso aos candidatos.

Parágrafo único: O Edital de Concurso será publicado em extrato no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de circulação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – O Edital de Concurso, em sua íntegra, será publicado:

- I - no edifício sede do SAAE;
- II - no edifício sede da Prefeitura;
- III - no edifício sede da Câmara Municipal;
- IV - no sítio da internet em que for efetuada as inscrições;
- V - no site do SAAE Pirapora.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 19 de fevereiro de

2008.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.922 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 27 de Fevereiro de 2008



Warmilon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora